



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 17/2022/CONSU

**Aprova alterações no
Regimento do Campus
Rural.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a incorporação da área do Campus Rural ao patrimônio da UFS por meio de concessão de direito real de uso, conforme o contrato de número 1473-074/2011;

CONSIDERANDO que a proposta completa o processo de criação do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas;

CONSIDERANDO as necessidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação dos cursos de graduação do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas e demais cursos afins;

CONSIDERANDO a importância do Campus Rural para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica que contribua para o desenvolvimento sustentável do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a estrutura de funcionamento do referido Órgão;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a ANNY KELLY VASCONCELOS DE OLIVEIRA LIMA**, ao analisar o processo nº 30.524/2021-21;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento do Campus Rural (CRU), Órgão Suplementar do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas (CCAA).

Art. 2º O Campus Rural terá regimento próprio, definindo suas finalidades e estrutura, estabelecido no Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Campus Rural contará com pessoal próprio.

Art. 4º Caberá aos setores competentes da UFS disponibilizar serviços de vigilância, transporte e serviços gerais (limpeza, hidráulicos, elétricos, carpintaria, marcenaria, etc.), bem como encarregar-se da manutenção de equipamentos, máquinas, implementos e veículos do patrimônio lotado no Campus Rural do CCAA/UFS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2022.

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 17/2022/CONSU

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS RURAL

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Campus Rural da Universidade Federal de Sergipe é um Órgão Suplementar do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, sediado na zona rural do município de São Cristóvão - Sergipe.

Art. 2º O Campus Rural tem por finalidades:

- I. servir de campo de aprendizagem para os cursos de graduação e pós-graduação das profissões ligadas às Ciências Agrárias e áreas afins;
- II. servir de campo experimental para a execução de projetos de pesquisa nas áreas das ciências agrárias e afins;
- III. dar suporte às atividades de extensão, servindo como unidade demonstrativa de boas práticas e de resultados de pesquisas;
- IV. promover cursos, seminários, dias de campo, etc., servindo como área de treinamento, estágio e atualização de recursos humanos;
- V. interagir com o Instituto Federal de Sergipe e outros órgãos e instituições, no sentido da promoção do ensino, pesquisa, extensão e inovação voltados para o desenvolvimento econômico e social do Estado e da região, e,
- VI. proporcionar o desenvolvimento de produtos e serviços especializados.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O Campus Rural funcionará com a seguinte estrutura interna:

- I. Chefe e Subchefe, e,
- II. Secretaria de Apoio Técnico, Operacional e Administrativo.

**CAPÍTULO III
DA CHEFIA E SUBCHEFIA DO CAMPUS RURAL**

Art. 4º O Chefe e Subchefe do Campus Rural serão eleitos pelo Conselho do CCAA e nomeados pelo Reitor, e terão mandato com duração de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimento do Chefe, responderá pela Direção do Campus Rural o Subchefe, e no impedimento deste, um substituto pro tempore designado pelo Diretor do CCAA.

Art. 5º Ao Chefe do Campus Rural compete:

- I. definir as responsabilidades da secretaria de apoio técnico, operacional e administrativo;
- II. promover articulação entre o Conselho do CCAA e o Campus Rural;
- III. responsabilizar-se pelo patrimônio alocado no Campus Rural, podendo haver delegação específica de responsabilidades sobre equipamentos para representantes de cursos;
- IV. manter a articulação direta com os órgãos competentes da UFS para provimento de recursos e

- serviços, especialmente para a manutenção e integridade da infraestrutura;
- V. elaborar a proposta de plano diretor e planos anuais de atividades, e submeter à apreciação no Conselho do CCAA;
 - VI. formar e convocar uma comissão com um membro de cada curso do CCAA para elaboração e atualização do plano diretor e planos anuais de atividades;
 - VII. coordenar a execução do plano diretor e dos planos anuais de atividades e inserir na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFS;
 - VIII. representar o Campus Rural junto à Universidade e a outras Instituições;
 - IX. acompanhar os processos de assinatura de contratos e convênios;
 - X. zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e meio ambiente de acordo com a legislação vigente;
 - XI. apresentar propostas que visem à melhoria técnica e/ou administrativa das atividades do Campus Rural;
 - XII. propor ao Diretor do CCAA e ao Reitor a celebração de contratos e convênios;
 - XIII. apresentar o Relatório Anual de Atividades do Campus Rural ao Conselho do CCAA;
 - XIV. propor normas e rotinas internas;
 - XV. sugerir áreas para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no Campus Rural;
 - XVI. deliberar sobre áreas para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no Campus Rural com duração de até dois anos de execução;
 - XVII. sugerir ao Conselho do CCAA locais para a realização de obras e construções no Campus Rural, levando em consideração o plano diretor aprovado pelo Conselho do CCAA;
 - XVIII. zelar pela integridade dos bens e recursos ambientais existentes, garantindo sua conservação e utilização racional, e,
 - XIX. encaminhar ao Conselho do CCAA a solicitação de avaliação e parecer de experimentos superiores a dois anos e de construções permanentes.

Parágrafo único. Ajustes no plano diretor e nos planos anuais de atividades podem ser realizadas a qualquer momento sob demanda específica com aprovação no Conselho do CCAA.

Art. 6º A função de Chefe e Subchefe do Campus Rural será exercida por servidor docente ou técnico-administrativo com formação em nível superior e seja pertencente ao quadro de servidores lotados no Campus Rural.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DO CCAA

Art. 7º Ao Conselho do CCAA compete:

- I. avaliar e deliberar sobre a destinação de áreas para atendimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação a serem utilizadas por mais de dois anos, edificações e outras finalidades, conforme demanda dos cursos do CCAA e áreas afins, levando em consideração o plano diretor;
- II. aprovar o Plano Diretor e o Plano Anual de Trabalho do Campus Rural;
- III. apreciar propostas de implantação de experimentos com duração acima de dois anos de execução;
- IV. deliberar sobre execução de obras e construções permanentes no Campus Rural;
- V. propor alterações do presente regimento para deliberação e encaminhamento posterior ao Conselho Universitário, e,
- VI. cabe ao Conselho do CCAA indicar a comissão eleitoral.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DO CAMPUS RURAL

Art. 8º A área útil do Campus Rural prioritariamente será destinada aos cursos de graduação e pós-graduação das Ciências Agrárias desde que exista demanda e que sejam aprovados pelo Conselho do CCAA.

§ 1º Entende-se por área útil do Campus Rural aquela efetivamente destinada às instalações e atividades dos vários cursos vinculados ao CCAA, excluindo-se as áreas alocadas para instalações de uso comum, tais como, acessos e circulação, reservas legais.

§ 2º Todas as solicitações deverão ser enviadas à chefia do Campus Rural para apreciação e deliberação.

Art. 9º Áreas, prédios e instalações, destinados na forma deste regimento aos cursos com assento no Conselho do CCAA, não poderão ter sua destinação alterada sem a expressa anuência do setor que a utiliza, seguida de apreciação e deliberação pelo Conselho do CCAA.

Art. 10. Os Bancos Ativos de Germoplasma da Universidade Federal de Sergipe são de existência permanente, e tem a sua alocação condicionada a decisão do Reitor, ouvidos o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, o Conselho do CCAA e os responsáveis pelas coleções.

Art. 11. A equipe técnica do Campus Rural, outros setores da UFS e instituições parceiras que pretendam desenvolver trabalhos no Campus Rural ou fazer uso de suas áreas, prédio e/ou instalações deverão encaminhar pedido ou proposta de trabalho ao Chefe do Campus Rural, nos termos desta resolução.

Art. 12. A desistência da utilização de área para fins de ensino, pesquisa, extensão e inovação deve ser formalmente comunicada pelo responsável à chefia do Campus Rural.

Parágrafo único. No caso de áreas com culturas permanentes, construções e criações de animais, o Conselho do CCAA definirá os novos usos ou a disponibilidade da área para novos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 13. Caso os responsáveis pelo uso de áreas de forma temporária desejem continuar as atividades por novo período no local, será necessário submeter nova proposta à chefia do Campus Rural, que analisará o processo junto a Secretaria de Apoio Técnico, Operacional e Administrativo, e fará os devidos encaminhamentos nos termos dessa resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os cargos previstos para lotação no Campus Rural serão preenchidos conforme a disponibilidade de vagas concedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CCAA e em última instância pelo Conselho Universitário da UFS.

Art. 16. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2022.
